

AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
 ADV.(A/S) : VICTOR MENDONCA NEIVA (15682/DF)  
 AM. CURIAE. : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL  
 ADV.(A/S) : GUSTAVO ZORTEA DA SILVA (33863/DF)

**Decisão:** Após o relatório e as sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Ausente, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Falaram: pelo Ministério Público Federal, o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República; pelo *amicus curiae* Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, a Dr<sup>a</sup>. Maria Berenice Dias; pelo *amicus curiae* Grupo Dignidade - Pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros, a Dr<sup>a</sup>. Gisele Alessandra Schmidt e Silva; pelos *amici curiae* Laboratório Integrado em Diversidade Sexual e de Gênero Políticas e Direitos – LIDIS e Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos – CLAM, o Dr. Wallace Corbo. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 7.6.2017.

**Decisão:** Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), julgando parcialmente procedente o pedido, para dar interpretação conforme ao art. 58 da Lei 6.015/1973, nos termos de seu voto, e após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes, divergindo em parte do Relator, e o voto do Ministro Edson Fachin, julgando procedente a ação direta, no que foi acompanhado pelos Ministros Roberto Barroso, Rosa Weber e Luiz Fux, o julgamento foi suspenso. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 28.2.2018.

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, vencidos, em parte, os Ministros Marco Aurélio e, em menor extensão, os Ministros Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes, julgou procedente a ação para dar interpretação conforme a Constituição e o Pacto de São José da Costa Rica ao art. 58 da Lei 6.015/73, de modo a reconhecer aos transgêneros que assim o desejarem, independentemente da cirurgia de transgenitalização, ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, o direito à substituição de prenome e sexo diretamente no registro civil. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Redator para o acórdão o Ministro Edson Fachin. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 1º.3.2018.

#### ACÓRDÃOS

#### AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO 5 (253)

ORIGEM : ADO - 148127 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
 RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**  
 AGTE.(S) : CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB  
 ADV.(A/S) : CIDINEY CASTILHO BUENO (139520/SP)  
 AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 2.2.2018 a 8.2.2018.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. REAUTUAÇÃO DO PROCESSO COMO AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO. CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL (CSPB). ALTERAÇÃO DO ESTATUTO. LEGITIMIDADE ATIVA. REAJUSTE GERAL ANUAL NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA. EDIÇÃO DAS LEIS FEDERAIS 10.331/2001 E 10.697/2003. AUSÊNCIA DE OMISSÃO INCONSTITUCIONAL. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. DESPROVIMENTO.

1. A Confederação dos Servidores Públicos do Brasil (CSPB), por se tratar de confederação sindical, devidamente registrada e composta unicamente por entidades sindicais, é entidade legitimada à propositura de processos objetivos de controle de constitucionalidade, na forma do art. 103, IX, da Constituição Federal.

2. A competência do Presidente da República para regulamentar o art. 37, X, da Constituição Federal inviabiliza o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão em face do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Ilegitimidade passiva *ad causam*. Precedente: ADI 2.061, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, Pleno, DJ de 29/6/2001.

3. O advento da regulamentação do art. 37, X, da Constituição Federal, para os servidores públicos federais, inclusive da Justiça do Trabalho, pelas Leis Federais 10.331/2001 e 10.697/2003, acarreta a ausência do interesse de agir da Recorrente. Precedentes desta CORTE: MI 1.872 AgR, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, Pleno, DJe de 2/12/2013; MI 2.182-AgR, Rel. Min. TEORI ZAVASCKI, Pleno, DJe de 9/5/2013; MI 698-AgR, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Pleno, DJ de 23/6/2006.

4. Agravo Regimental a que se nega provimento.

SECRETARIA JUDICIÁRIA  
 PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS  
 SECRETÁRIA

Decisões

#### Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (PUBLICAÇÃO DETERMINADA PELA LEI Nº 9.882, DE 03.12.1999)

#### JULGAMENTOS

#### **ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 165** (254)

ORIGEM : ADFP - 23244 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
 RELATOR : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**  
 REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO - CONSIF  
 ADV.(A/S) : ARNOLDO WALD (46560A/SP) E OUTRO(A/S)  
 ADV.(A/S) : HELOÍSA SCARPELLI SOLER MARQUES (166101/SP)  
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO CONSUMIDOR - ABRACON  
 ADV.(A/S) : MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO (0065342/RJ)  
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA ATIVA DOS CONSUMIDORES DO BRASIL - APROVAT  
 ADV.(A/S) : TONY LUIZ RAMOS (15007/SC)  
 AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDEC  
 ADV.(A/S) : WALTER JOSE FAIAD DE MOURA (17390/DF)  
 ADV.(A/S) : ANDREA LAZZARINI SALAZAR (142206/SP)  
 ADV.(A/S) : MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUES (89320/SP)  
 AM. CURIAE. : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL  
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - APDC  
 ADV.(A/S) : ILMAR NASCIMENTO GALVÃO (19153/DF)  
 ADV.(A/S) : JORGE OCTÁVIO LAVOCAT GALVÃO (23437/DF)  
 ADV.(A/S) : LUIZ FERNANDO PEREIRA (336324/SP) E OUTRO(A/S)  
 AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL  
 ADV.(A/S) : ANDRÉA ANGERAMI CORREA DA SILVA (98391/SP) E OUTRO(A/S)  
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES MUTUÁRIOS DA HABITAÇÃO, POUPADORES DA CADERNETA DA POUPANÇA, BENEFICIÁRIOS DO SISTEMA DE APOSENTADORIA E REVISÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - PROCOPAR  
 ADV.(A/S) : THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS (35670/PR)  
 AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICA E DIREITO DO CONSUMIDOR - BRASILCON  
 ADV.(A/S) : WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA (17390/DF) E OUTRO(A/S)  
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONTRIBUINTES DAS REGIÕES SUL, SUDESTE, CENTRO-OESTE E NORDESTE - ACONTEST  
 ADV.(A/S) : RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI (184479/SP)  
 AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB  
 ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (002525/PI) E OUTRO(A/S)  
 AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA - COFECON  
 ADV.(A/S) : FLÁVIO AURÉLIO NOGUEIRA JUNIOR (31935/DF) E OUTRO(A/S)  
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIÊNCIA COMPLEMENTAR  
 ADV.(A/S) : LARA CORREA SABINO BRESCIANI (24162/DF, 188430/RJ, 94601A/RS, 281148/SP) E OUTRO(A/S)

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, deliberou iniciar o julgamento com a leitura dos relatórios e as sustentações orais das partes e em seguida suspendê-lo para prosseguimento em data a ser fixada pela Presidência, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Gilmar Mendes, que propunham que o início do julgamento fosse adiado para fevereiro de 2014, e os Ministros Celso de Mello e Joaquim Barbosa (Presidente), que se manifestaram no sentido de que o julgamento, depois de iniciado, não fosse interrompido. Em seguida, após o relatório da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 165 e dos Recursos Extraordinários 591.797, 626.307, 631.363 e 632.212, e as sustentações orais, pela requerente Confederação Nacional do Sistema Financeiro – CONSIF (ADPF 165), do Dr. Arnoldo Wald; pelo recorrente Itaú Unibanco S/A (RE 591.797), da Dra. Cláudia Poltanski; pelo recorrente Banco do Brasil S/A (RE 626.307), do Dr. Eros Roberto Grau; pelo recorrente Banco do Brasil S/A (RE 632.212), do Dr. Antônio Pedro da Silva Machado; pelo recorrente Banco Santander S/A (RE 631.363), do Dr. Marcos Cavalcante De Oliveira; e, pelos recorridos Manoel de Souza Moreira (RE 591.797), Edwaldo Donizete Noronha e outros (RE 626.307), Célia Natalina de Leão Bensadon (RE 632.212), Lúcia Helena Guidon (RE 631.363), do Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, o julgamento foi suspenso. Impedido o Ministro Roberto Barroso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Cármen Lúcia e Luiz Fux.

Plenário, 27.11.2013.

**Decisão:** Após as sustentações orais, pela Advocacia-Geral da União, do Ministro Luís Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União; pelo *amicus curiae* Banco Central do Brasil (ADPF 165, REs 591.797, 626.307, 631.363 e 632.212), do Dr. Isaac Sidney Menezes Ferreira, Procurador-Geral do Banco Central; pelo *amicus curiae* Caixa Econômica Federal – CEF (REs 591.797 e 626.307), do Dr. Jailton Zanon da Silveira; pelo *amicus curiae* Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB (ADPF 165, REs 631.363, 591.797 e 626.307), do Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior; pelo *amicus curiae* Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – IDEC (ADPF 165, REs 591.797, 626.307, 631.363 e 632.212), do Dr. Walter José Faiad de Moura; pelo *amicus curiae* Associação Paranaense de Defesa do Consumidor – APADECO (RE 591.797), da Dra. Gisele Passos Tedeschi; e, pelo *amicus curiae* Associação Civil SOS Consumidores (REs 631.363 e 632.212), do Dr. Danilo Gonçalves Montemurro, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Cármen Lúcia, Luiz Fux, Teori Zavascki e Roberto Barroso. Presidência do Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 28.11.2013.

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Ministro Ricardo Lewandowski, converteu o julgamento em diligência para baixar os autos à Procuradoria Geral da República a fim de que profira nova manifestação. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Impedidos os Ministros Cármen Lúcia, Luiz Fux e Roberto Barroso. Plenário, 28.05.2014.

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, homologou o acordo. Nessa assentada, o Ministro Luiz Fux declarou-se habilitado a votar. Declarou suspeição o Ministro Edson Fachin. Impedido o Ministro Roberto Barroso. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 1º.3.2018.

SECRETARIA JUDICIÁRIA  
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS  
SECRETÁRIA

#### SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Ata da 5ª (quinta) sessão extraordinária, realizada em 1º de março de 2018.

Presidência da Senhora Ministra Cármen Lúcia. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes.

Procuradora-Geral da República, Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.  
Secretária, Doralúcia das Neves Santos.

Abriu-se a sessão às quatorze horas, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

#### COMUNICAÇÃO

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (PRESIDENTE) - Senhores Ministros, informo a Vossas Excelências que estão presentes neste Plenário alunos do Instituto Superior de Ciências Aplicadas de Limeira. Sejam todos muito bem-vindos. Nós nos sentimos muito honrados com a presença de todos.

#### JULGAMENTOS

#### ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.275 (255)

ORIGEM :ADI - 91013 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. :DISTRITO FEDERAL  
**RELATOR** :MIN. MARCO AURÉLIO  
REDATOR DO ACÓRDÃO :MIN. EDSON FACHIN  
REQTE.(S) :PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA  
INTDO.(A/S) :PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
INTDO.(A/S) :CONGRESSO NACIONAL  
AM. CURIAE. :INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA - IBDFAM  
ADV.(A/S) :RODRIGO DA CUNHA PEREIRA (30143/DF, 0037728/MG, 37728/MG, 307490/SP) E OUTRO(A/S)  
AM. CURIAE. :GRUPO DE ADVOGADOS PELA DIVERSIDADE SEXUAL - GADVS  
ADV.(A/S) :PAULO ROBERTO IOTTI VECCHIATTI (242668/SP)  
AM. CURIAE. :ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GAYS, LÉSBICAS E TRANSGÊNEROS - ABGLT  
ADV.(A/S) :PAULO ROBERTO IOTTI VECCHIATTI (242668/SP)  
AM. CURIAE. :GRUPO DIGNIDADE - PELA CIDADANIA DE GAYS, LÉSBICAS E TRANSGÊNEROS  
ADV.(A/S) :ANANDA HADAH RODRIGUES PUCHTA (0080651/PR) E OUTRO(A/S)  
ADV.(A/S) :GISELE ALESSANDRA SHIMIDT E SILVA (74812/PR)  
AM. CURIAE. :LABORATÓRIO INTEGRADO EM DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO, POLÍTICAS E DIREITOS-LIDIS  
ADV.(A/S) :DANIEL ANTÔNIO DE MORAES SARMENTO (00073032/RJ)

AM. CURIAE. :CENTRO LATINO-AMERICANO EM SEXUALIDADE E DIREITOS HUMANOS - CLAM  
ADV.(A/S) :DANIEL ANTÔNIO DE MORAES SARMENTO (00073032/RJ)  
AM. CURIAE. :CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
ADV.(A/S) :VICTOR MENDONÇA NEIVA (15682/DF)  
AM. CURIAE. :DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL  
ADV.(A/S) :GUSTAVO ZORTEA DA SILVA (33863/DF)

**Decisão:** Após o relatório e as sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Ausente, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Falaram: pelo Ministério Público Federal, o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República; pelo *amicus curiae* Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, a Drª. Maria Berenice Dias; pelo *amicus curiae* Grupo Dignidade - Pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros, a Drª. Gisele Alessandra Schmidt e Silva; pelos *amici curiae* Laboratório Integrado em Diversidade Sexual e de Gênero Políticas e Direitos – LIDIS e Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos – CLAM, o Dr. Wallace Corbo. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 7.6.2017.

**Decisão:** Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), julgando parcialmente procedente o pedido, para dar interpretação conforme ao art. 58 da Lei 6.015/1973, nos termos de seu voto, e após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes, divergindo em parte do Relator, e o voto do Ministro Edson Fachin, julgando procedente a ação direta, no que foi acompanhado pelos Ministros Roberto Barroso, Rosa Weber e Luiz Fux, o julgamento foi suspenso. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 28.2.2018.

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, vencidos, em parte, os Ministros Marco Aurélio e, em menor extensão, os Ministros Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes, julgou procedente a ação para dar interpretação conforme a Constituição e o Pacto de São José da Costa Rica ao art. 58 da Lei 6.015/73, de modo a reconhecer aos transgêneros que assum o desejarem, independentemente da cirurgia de transgenitalização, o direito à realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, o direito à substituição de prenome e sexo diretamente no registro civil. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Redator para o acórdão o Ministro Edson Fachin. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 1º.3.2018.

#### ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 165 (256)

ORIGEM :ADPF - 23244 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. :DISTRITO FEDERAL  
**RELATOR** :MIN. RICARDO LEWANDOWSKI  
REQTE.(S) :CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO - CONSIF  
ADV.(A/S) :ARNOLDO WALD (46560A/SP) E OUTRO(A/S)  
ADV.(A/S) :HELOÍSA SCARPELLI SOLER MARQUES (166101/SP)  
AM. CURIAE. :ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO CONSUMIDOR - ABRAÇON  
ADV.(A/S) :MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO (0065342/RJ)  
AM. CURIAE. :ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA ATIVA DOS CONSUMIDORES DO BRASIL - APROVAT  
ADV.(A/S) :TONY LUIZ RAMOS (15007/SC)  
AM. CURIAE. :INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDEC  
ADV.(A/S) :WALTER JOSE FAIAD DE MOURA (17390/DF)  
ADV.(A/S) :ANDREA LAZZARINI SALAZAR (142206/SP)  
ADV.(A/S) :MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUES (89320/SP)  
AM. CURIAE. :BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL  
AM. CURIAE. :ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - APDC  
ADV.(A/S) :ILMAR NASCIMENTO GALVÃO (19153/DF)  
ADV.(A/S) :JORGE OCTÁVIO LAVOCAT GALVÃO (23437/DF)  
ADV.(A/S) :LUIZ FERNANDO PEREIRA (336324/SP) E OUTRO(A/S)  
AM. CURIAE. :SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL  
ADV.(A/S) :ANDRÉA ANGERAMI CORREA DA SILVA (98391/SP) E OUTRO(A/S)  
AM. CURIAE. :ASSOCIAÇÃO DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES MUTUÁRIOS DA HABITAÇÃO, POUPADORES DA CADERNETA DA POUPANÇA, BENEFICIÁRIOS DO SISTEMA DE APOSENTADORIA E REVISÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - PROCOPAR  
ADV.(A/S) :THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS (35670/PR)  
AM. CURIAE. :INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICA E DIREITO DO CONSUMIDOR - BRASILCON  
ADV.(A/S) :WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA (17390/DF) E OUTRO(A/S)  
AM. CURIAE. :ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONTRIBUINTES DAS REGIÕES SUL, SUDESTE, CENTRO-OESTE E NORDESTE - ACONTEST  
ADV.(A/S) :RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI (184479/SP)